

Proc. nº 2-9085/32.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Leopoldina Railway Company Ltd." remette, em obediencia ao disposto no art. 55, § 1º, do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931, copia devidamente authenticada do inquerito administrativo a que foram submettidos os passageiros José Corrêa de Oliveira, Manoel Sabino da Silva e Augusto Candido da Silva, accusados "de terem transportado, sem emissão de documentos regulamentares, volumes embarcados nas Paradas Banquete, entre Rio Grande e Bom Jardim, e Muri, entre Theodoro de Oliveira e Friburgo, com destino a Nictheroy, de onde, sem pagamento á estrada dos respectivos fretes, foram retirados pelo representante da firma Calheiros & Caridade, em falsas, para serem entregues aos consignatarios no Mercado Municipal do Rio de Janeiro, e de terem facilitado a entrega de volumes sem verificacão de peso, resultando a cobranca de frete menor, com prejuizo para as vendas da Companhia":

Considerando que, pelo exame das peças constantes do referido inquerito, se verifica:

- a) - que o mesmo foi regularmente processado;
- b) - que os accusados prosteram declarações contrarias á autoria das faltas que lhes são imputadas, embora não soubessem explicar a majoração de volumes existentes entre os despachos originaes e os talões por elles extrahidos nos trens em que trabalharam;
- c) - que depuzeram 24 testemunhas, sendo que a la. - Antonio José da Carvalho - confessa (fls. 3 e 4) as falcatrías que, como empregado da firma Calheiros & Caridade, praticou em combinacão com os accusados, mediante gratificacões que lhes abonava; a Sa. - Manoel Rodrigues da Silva Caridade, socio da alludida firma -

tambem relata essas falcatrãs (fls. 17 e 18), declarando que, em virtude das mesmas, que lhes causaram prejuizos superiores a 6 contos de réis, fez dispensar aquelle empregado; a illa. - Francisco Cassia Santos - confirma as gratificações recebidas pelos accusados para arranjar logar nos carros, afim de serem embarcadas as suas mercadorias, o que sempre conseguira, ainda quando attingido o limite de 25 volumes, determinado pelo regulamento da Estrada para embarques em paradas intermediarias, acrescentando que não só a firma Neves, Santos & Cia., de que é socio, assim agia, mas muitas outras, conforme teve occasião de testemunhar;

d) - que, a não serem as 21a, 23a, e 24a. testemunhas, que nada sabem, todas as demais fazem referencias aos factos arguidos;

Considerando que, em face das provas colhidas no alludido inquerito, fica evidenciado que os accusados praticaram a falta grave prevista na alinea a do art. 54 do Dec. nº 20.455, de 1º de Outubro de 1931;

Considerando, ainda, que a legislação protectora do trabalho, na sua alta finalidade social e moral, só visa ao amparo do trabalhador honesto, diligente e zeloso no cumprimento dos seus deveres, não autorizando, portanto, qualquer tolerancia que obste ás administrações das empresas a adopção de medidas tendentes á moralisação e á eficiencia dos seus serviços;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, autorisar a demissão dos accusados.

Rio de Janeiro, 1º de Dezembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator ad-hoc

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 26 de Janeiro de 1933.